Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00010202605180000182

Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Ipaporanga

Data
18/05/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração do Município de Ipaporanga, em seu compromisso constante com a excelência e a universalização do acesso à saúde, identifica um aumento expressivo e progressivo na demanda por serviços médicos-hospitalares no Hospital Municipal Dra. Francy Frota. Diante desse cenário de expansão, a gestão municipal busca, proativamente, atualizar e modernizar seus modelos operacionais para garantir que o atendimento à população permaneça eficiente, humanizado e alinhado aos mais altos requisitos técnicos da saúde pública contemporânea.

O atual modelo de execução direta, embora tenha cumprido seu papel institucional, encontra limitações burocráticas intrínsecas à administração pública direta, as quais podem impactar a agilidade necessária para responder à flutuação rápida da demanda por insumos, manutenção preventiva de equipamentos e recomposição imediata de quadros profissionais.

A opção pela celebração de parceria com o Terceiro Setor, por meio de uma entidade qualificada como Organização Social (OS), apresenta-se como uma escolha de governança estratégica e modernização administrativa. Esta medida visa:

Agilidade Operacional: Dinamizar os processos de compras de insumos e contratação de pessoal especializado, conferindo ao Hospital Municipal o dinamismo que a área da saúde exige.

Mitigação de Riscos: Prevenir gargalos operacionais, desabastecimentos ou descontinuidade de serviços essenciais, assegurando o cumprimento integral das

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 274-358-172 - Pág. 1/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/274358172/auth/

metas pactuadas nos âmbitos municipal, regional e estadual.

Foco no Usuário: Reduzir tempos de espera e elevar os índices de satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio de uma gestão focada em resultados e na humanização do atendimento.

> **Nota de Conformidade Legal:** Esta modernização reflete a aplicação prática dos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, em estrita observância ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, integrando o planejamento estratégico do município à garantia do direito fundamental à saúde.

Diante do exposto, a contratação pretendida não decorre de insuficiência de gestão, mas sim de uma escolha técnica e madura voltada à expansão e sofisticação das capacidades de atendimento do município. Amparada pela análise integrada do processo administrativo e fundamentada nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a parceria com a Organização Social é a solução ideal para assegurar a sustentabilidade, a continuidade e o constante aprimoramento da saúde pública em Ipaporanga.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Tayglecia Landim Rodrigues

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação, conforme identificado pela área requisitante, reside na gestão e execução efetiva das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Dra. Francy Frota, em Ipaporanga/CE. Esta demanda tem como objetivo superar a atual insuficiência de agilidade operacional, promovendo uma assistência médico-hospitalar qualificada e humanizada, alinhada ao direito fundamental de saúde garantido pela Constituição Federal. A necessidade é reforçada por indicadores de performance que apontam a urgência de modernização e eficiência na resposta às necessidades da população local. A operacionalização através de uma Organização Social visa otimizar recursos públicos e aprimorar a qualidade do atendimento prestado, sobretudo em um ambiente hospitalar onde a dinamização dos serviços é crucial para a segurança e bem-estar dos pacientes.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a contratação incluem a necessidade de flexibilização na aquisição de insumos, manutenção de equipamentos médicos essenciais e a gestão eficaz do corpo técnico e médico, idealmente sob o regime celetista. Estes critérios são justificados pela imperiosa necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde e minimizar riscos de desabastecimento, conforme os princípios de eficiência, economicidade e planejamento destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, a administração pública deve assegurar

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 274-358-172 - Pág. 2/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/274358172/auth/

que nenhuma tentativa de especificação excessiva ou restritiva, como a indicação de marcas ou modelos específicos sem justificativa técnica essencial, prejudique a competitividade e a transparência do processo competitivo.

De acordo com o Decreto nº 10.818/2021, nenhum bem incluído na presente contratação configura-se como bem de luxo, reafirmando a conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Para serviços, a prioridade está em estabelecer requisitos técnicos e operacionais robustos, sem foco em aquisições supérfluas. Requisitos de sustentabilidade, alinhados com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como a utilização de insumos recicláveis e a eficiência na utilização de recursos, serão integrados conforme a compatibilidade técnica e operacional do objeto da contratação demandar. Tais requisitos serão considerados no levantamento de mercado com vistas a examinar a capacidade dos potenciais fornecedores em relação aos critérios técnicos e condições operacionais estabelecidos, promovendo a obtenção da solução mais vantajosa para a administração pública.

Os requisitos técnicos e de sustentabilidade, fundamentados na real necessidade da demanda e acompanhados rigorosamente pela Lei nº 14.133/2021, servirão de alicerce para orientar a fase de levantamento de mercado. Esta atividade auxiliará na escolha da solução mais adequada, assegurando eficiência, economicidade e adequada utilização dos recursos púbicos, segundo os direcionamentos do art. 18 da referida legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade da contratação, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisou-se a necessidade de operacionalização da gestão e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Municipal Dra. Francy Frota, o que caracteriza a prestação de serviços relacionados à saúde, por meio de uma Organização Social (OS).

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores potenciais de serviços hospitalares sem fins lucrativos. Os resultados evidenciam uma faixa de preços entre R$6.000.000,00 e R$7.000.000,00, com prazos de execução variando de 12 a 18 meses. Não foram identificados os nomes das entidades específicas para manter a confidencialidade.

Analisamos contratações similares feitas por outros municípios, identificando variações no modelo de gestão e nos custos, por exemplo, contratos anteriores indicam valores na média do mercado atual. Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, destacando inovações e tecnologias sustentáveis em serviços de saúde.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 274-358-172 - Pág. 3/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/274358172/auth/

Na apresentação e comparação das alternativas, consideraram-se critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e sustentabilidade. As opções incluíam terceirização via entidades qualificadas como OS, desenvolvimento interno dos serviços, ou combinação dos serviços de gestão terceirizados com a contratação direta de alguns técnicos especializados.

A alternativa mais vantajosa foi a terceirização dos serviços de saúde por uma Organização Social pela eficiência e agilidade operacional, custo-efetividade e a capacidade de inovação adaptativa oferecida pelas OSs, alinhando-se diretamente aos resultados pretendidos de continuidade e modernização do serviço público de saúde.

Recomenda-se a abordagem da terceirização por Organização Social, fundamentada nesta análise de mercado, assegurando a competitividade e transparência conforme os princípios dos arts. 5° e 11, dentro do escopo econômico e eficiente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma entidade privada, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, para a operacionalização, gestão e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Dra. Francy Frota em Ipaporanga, Ceará. Esta contratação visa à otimização dos recursos públicos e elevação dos padrões de atendimento hospitalar, atendendo plenamente à necessidade de eficiência, continuidade e modernização da assistência médico-hospitalar no município, conforme descrito na seção de justificativa da necessidade da contratação.

O modelo de parceria com o terceiro setor, via Contrato de Gestão, permitirá que a Organização Social assuma a gestão operacional do hospital, com comprovada expertise na área da saúde. A solução inclui agilidade na aquisição de medicamentos, insumos e manutenção de equipamentos críticos, além da flexibilidade na contratação e gerenciamento do corpo técnico e médico sob o regime celetista. Tais medidas serão integradas para garantir que o hospital mantenha sua função de bem público, oferecendo atendimento 100% gratuito e universal via SUS, alinhando-se aos requisitos operacionais e econômicos previamente definidos e aos princípios de eficiência e interesse público dispostos na Lei n° 14.133/2021.

Ao adotar este modelo de gestão, garante-se maior dinamismo e agilidade na prestação de serviços, minimizando riscos de desabastecimento ou descontinuidade dos plantões, em conformidade com as exigências de qualificação técnica e econômica. Essa solução atende integralmente aos resultados esperados, focados na melhoria substancial da qualidade do atendimento e no reflexo direto na saúde e bem-estar da população de Ipaporanga. O levantamento de mercado realizado corrobora a viabilidade e adequação desta solução, destacando-a como a mais apropriada e alinhada ao escopo previamente estabelecido.

Conclui-se que a solução atende à necessidade de forma plena, representando a alternativa mais adequada, técnica e operacionalmente. Com base nas evidências do levantamento de mercado e no alinhamento com os princípios e objetivos da Lei n°

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 274-358-172 - Pág. 4/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/274358172/auth/

14.133/2021, a proposta confere as condições necessárias para o alcance dos efeitos desejados na área da saúde no município, garantindo o interesse público e a sustentabilidade dos serviços prestados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Chamada Pública para a contratação de entidade privada, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, com finalidade específica de operacionalização da gestão e execução das ações e serviços de saúde compreendendo o Hospital Municipal Dra Francy Frota do Município de Ipaporanga/CE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Chamada Pública para a contratação de entidade privada, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, com finalidade específica de operacionalização da gestão e execução das ações e serviços de saúde compreendendo o Hospital Municipal Dra Francy Frota do Município de Ipaporanga/CE	1,000	Serviço	6.264.000,00	6.264.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 6.264.000,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, como previsto no art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, é considerado com o objetivo de aumentar a competitividade, conforme art. 11 da mesma lei. Essa análise deve ser feita obrigatoriamente no ETP, segundo art. 18, §2º. Ao considerar a divisão por itens, lotes ou etapas, verificou-se que tecnicamente a possibilidade de parcelamento existe, desde que não comprometa os critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

A análise da viabilidade de parcelamento indicou que o objeto pode ser dividido por itens e lotes, como evidenciado pela indicação prévia do processo administrativo. O mercado dispõe de fornecedores especializados em distintas partes do objeto, o que pode aumentar a competitividade, conforme art. 11. Fragmentar a contratação pode ainda facilitar o uso do mercado local e gerar ganhos logísticos, segundo as demandas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 274-358-172 - Pág. 5/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/274358172/auth/

levantadas e revisões técnicas realizadas.

Por outro lado, a execução integral, apesar da possibilidade de parcelamento, pode oferecer mais vantagens, conforme art. 40, §3º. Essa opção garante economias de escala e eficiência na gestão contratual, preserva a integridade de um sistema unificado e atende à necessidade de padronização e exclusividade de fornecedores. A consolidação da contratação minimiza riscos à integridade técnica e responsabilidade, mantendo assim a priorização dessa alternativa após avaliação comparativa, como orienta o art. 5º.

Em termos de gestão e fiscalização, uma execução consolidada simplifica os processos de controle e preserva a responsabilidade técnica. O parcelamento poderia permitir um acompanhamento mais detalhado das entregas descentralizadas, mas também aumentaria a complexidade administrativa e exigiria maior capacidade institucional. Esta consideração é feita em linha com os princípios de eficiência descritos no art. 5º.

Assim, recomenda-se a execução integral como a opção mais vantajosa para a Administração. Esta escolha está alinhada aos resultados pretendidos na Seção 10, além de aderir aos preceitos de economicidade e competitividade (artigos 5º e 11) e respeitar os critérios previstos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento entre a contratação planejada e os instrumentos de planejamento administrativo, como o Plano de Contratações Anual (art. 12) e demais planos, é essencial para garantir coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecem os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação atende à necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, o que indica que a demanda poderá ter origem em necessidades não previstas, emergenciais ou dispensas legais. Em virtude disso, ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA ou a implementação de uma gestão de riscos mais robusta, devem ser consideradas conforme preconizado no artigo 5º da mesma lei. Essa adequação promete melhorar os resultados, manter a competitividade (art. 11), e cumprir com os objetivos financeiros e de planejamento institucionais estabelecidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma Organização Social para a gestão e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Dra. Francy Frota, no município de Ipaporanga/CE, visa a alcançar diversos benefícios diretos. Esses incluem a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme delineado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. O estudo técnico preliminar evidencia

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 274-358-172 - Pág. 6/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/274358172/auth/

que a parceria com uma entidade qualificada como Organização Social, sem fins lucrativos, possibilitará a redução dos custos operacionais, aumentará a eficiência e diminuirá o retrabalho. Esses ganhos se alinham às necessidades da administração pública, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', e serão a base para a elaboração do termo de referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII.

A solução escolhida propiciará significativa redução de custos unitários e ganho de escala, resultado de um processo de racionalização de tarefas implementado. A pesquisa de mercado identificou que a terceirização da gestão administrativa e operacional do hospital a uma entidade especializada torna-se a alternativa mais viável para o melhor aproveitamento e capacitação dos recursos humanos, ao passo que minimiza o desperdício e a subutilização de insumos. Além disso, a flexibilidade na aquisição de medicamentos e manutenção de equipamentos críticos suprirá com agilidade as necessidades emergenciais e contingenciais do hospital.

Conforme o princípio da competitividade explicitado no art. 11, o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será implementado para monitorar continuamente os resultados. Indicadores quantificáveis, como percentual de economia operacional e número de horas de trabalho reduzidas, serão empregados para comprovar os ganhos estimados e fundamentar relatórios finais de acompanhamento e avaliação da contratação.

Os resultados pretendidos desta contratação justificam o investimento público, pois promovem a eficiência e asseguram o melhor aproveitamento dos recursos alocados, cumprindo os objetivos institucionais de maneira alinhada ao art. 11. Em situações que exijam ajustes decorrentes de uma natureza exploratória mais complexa, justificativas técnicas detalhadas serão apresentadas para fundamentação adequada das decisões.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 274-358-172 - Pág. 7/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/274358172/auth/

gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando o objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de uma entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social para a gestão e execução dos serviços de saúde do Hospital Municipal Dra. Francy Frota, focaliza os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021. O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a licitação específica foram examinados. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo', a escolha pelo SRP pode ser considerada para itens de fornecimento contínuo ou de incertezas quantitativas, uma vez que asseguram economia de escala e reduzem esforços administrativos ao permitir compras coordenadas e preços pré-negociados. Contudo, verifica-se que a demanda em questão é pontual e contínua, voltada à gestão única do hospital, não havendo recorrência de aquisições fracionadas ou incertezas nos quantitativos contratados, o que favorece uma contratação direta, visando à segurança jurídica e otimização dos recursos e esforços concentrados na gestão hospitalar.

A economicidade é avaliada no contexto de 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', onde a contratação tradicional se sobressai, otimizando a aplicação de recursos em demandas específicas e conhecidas, com maior controle e flexibilidade na administração direta do contrato pela entidade pública. A análise do SRP como planejamento para futuras contratações (art. 18, §1º, inciso V) não encontra respaldo robusto neste cenário, pois a gestão hospitalar requer um enfoque contínuo e integral, sem a fragmentação de soluções, o que sustenta a licitação específica como modalidade mais ajustada à necessidade e estrutura institucional de Ipaporanga. Embora o SRP proporcione vantagens em certos contextos, a natureza estratégica do serviço hospitalar, que envolve gestão integral e um escopo específico de atividades, reforça a pertinência de uma contratação direta e imediata, conforme artigos 11 e 75, maximizando a efetividade da prestação de serviços de saúde e assegurando um controle operacional amplamente alinhado ao interesse público (art. 11). Assim, avalia-se que a contratação tradicional resguarda melhor adequação à demanda em tela, otimizando recursos e garantindo eficiência e agilidade na prestação dos serviços médico-hospitalares à comunidade de Ipaporanga.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 274-358-172 - Pág. 8/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/274358172/auth/

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação da Organização Social para a gestão e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal Dra. Francy Frota é analisada sob critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Dada a natureza específica e complexa dos serviços de saúde, que abrangem desde a compra ágil de medicamentos até a manutenção eficiente de equipamentos críticos, a análise foca na capacidade dos consórcios de somarem expertises diversas, como previsto no art. 15 da mesma lei.

Considerando a alta complexidade técnica e a diversidade de especialidades envolvidas, além da necessidade de um manejo dinâmico e integrado das funções hospitalares, os consórcios poderiam potencialmente aumentar a capacidade técnica e financeira necessária, como o somatório de capacidades e o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira. No entanto, a execução contínua e integrada dos serviços hospitalares pode tornar a participação consorciada **incompatível** devido à potencial fragmentação das responsabilidades e aumento da complexidade na gestão e fiscalização, o que comprometeria a eficiência conforme o art. 5º.

O modelo consorciado exige um compromisso de constituição, a designação de uma empresa líder e a responsabilidade solidária entre os participantes, limitando a participação de empresas em múltiplos consórcios ou de forma isolada, conforme art. 15. Além disso, para atender aos 'Resultados Pretendidos', a opção pelo consórcio deve assegurar, sem dúvida, a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso I. No entanto, se a participação em consórcio comprometer o desenho contratual recomendado e a execução eficiente dos serviços, a sua vedação torna-se tecnicamente mais **adequada**.

Conclui-se que a vedação à participação de consórcios na presente contratação é a opção mais **adequada**, garantindo alinhamento com o interesse público, eficiência e economicidade, enquanto mantém a segurança jurídica desejada. Esta decisão baseia-se na análise técnica do ETP, fundamentada pela compatibilidade operativa e os efeitos práticos esperados, conforme disposto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a solução proposta para a operacionalização da gestão e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Dra. Francy Frota seja implementada de maneira eficiente e econômica. A identificação de contratações com objetos semelhantes ou complementares permite a otimização de recursos e a maximização dos benefícios para a administração pública. Esse exame proporciona uma visão integrada das necessidades do município, evitando sobreposições ou lacunas que

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 274-358-172 - Pág. 9/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/274358172/auth/

possam comprometer a execução e o alcance dos objetivos traçados.

Diante da necessidade identificada, não foram encontradas contratações passadas, em andamento ou futuras diretamente correlatas ou interdependentes em termos técnicos, de quantidade, logística ou operação em relação a esta contratação específica. Isso significa que não há contratos atuais que precisem ser substituídos ou ajustados, nem prazos ou especificações que devam ser alinhados. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, conforme a Lei nº 14.133/2021, procedeu-se uma análise cuidadosa para garantir que a contratação da Organização Social corresponda às necessidades sem dependências externas essenciais, como infraestrutura específica ou serviços adicionais prévios.

Conclui-se que, para o caso presente, a contratação proposta está isolada em seu escopo, sem necessidade de ajuste em quantitativos, requisitos técnicos ou abordagem de contratação, não acarretando modificações no planejamento atual. A seção 'Providências a Serem Adotadas' deverá focar exclusivamente na implementação e gestão específica deste processo, dado que a operacionalização proposta é independente e não requer suporte de contratações anteriores ou adicionais. Assim, a solução encontrada cumpre o que estabelece o art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, respeitando o princípio da economicidade e eficiência na administração pública.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de uma Organização Social para a gestão do Hospital Municipal Dra. Francy Frota, os potenciais impactos ambientais, como consumo elevado de energia e geração de resíduos hospitalares, devem ser considerados ao longo do ciclo de vida das atividades. De acordo com o levantamento de mercado e a necessidade da contratação, é vital antecipar medidas que assegurem a sustentabilidade e a eficiência, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A emissão de gases, uso intensivo de recursos naturais e produção de resíduos perigosos requerem uma análise cuidadosa, baseada em soluções tecnológicas sustentáveis e na demonstração de vantajosidade. A adoção de insumos biodegradáveis, implementação de logística reversa para materiais como toners e a obrigatoriedade de equipamentos com selo Procel A são ações específicas que equilibram as propriedades econômicas, sociais e ambientais, promovendo um Termo de Referência robusto conforme o art. 6º, inciso XXIII. Tais medidas garantirão competitividade e a proposta mais vantajosa, respeitando a capacidade administrativa e viabilizando licenciamento ambiental quando necessário, prevenindo barreiras indevidas ao concurso. Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para minimizar impactos, otimizar recursos e atingir os resultados pretendidos, promovendo a sustentabilidade e a eficiência almejadas pelas diretrizes legais e administrativas, conforme art. 18, §1º, inciso XII.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 274-358-172 - Pág. 10/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/274358172/auth/

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de uma entidade privada, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social para a gestão e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Dra. Francy Frota, apresenta-se como uma solução viável e vantajosa. Fundamentada pelas diretrizes do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, esta análise conclusiva reflete os princípios de eficiência e do interesse público, conforme estabelecido no art. 5º. A pesquisa de mercado realizada demonstrou a disponibilidade de fornecedores qualificados e apresentou dados que corroboram para a economicidade e legalidade da contratação, reforçando que esta se alinha com as necessidades identificadas no DFD.

Os aspectos técnicos e operacionais foram criteriosamente analisados, indicando que a transferência da gestão hospitalar para uma Organização Social especializada permitirá maior agilidade e qualidade na prestação de serviços de saúde. Esta configuração, além de inovar na administração pública, demonstra-se indispensável para a superação dos desafios burocráticos inerentes à gestão pública direta. A modalidade de credenciamento, sugerida para esta contratação, é justificada pela necessidade de garantir o atendimento contínuo e universal, viabilizando o rápido atendimento das demandas da população local.

Ademais, a solução analisada, ao alicerçar-se nos preceitos de vantajosidade e economicidade (art. 11 e art. 5º), permite um uso mais eficiente dos recursos financeiros, humanos e materiais. As estimativas de quantidades e valores foram consideradas adequadas em comparação com a média do mercado, verificando-se que o valor estimado para a contratação está em consonância com as práticas vigentes e as peculiaridades do local de execução. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, os resultados pretendidos estão claramente delineados, assegurando o alinhamento estratégico aos objetivos de saúde pública do município, conforme orienta o art. 40.

Diante das análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, esclarecendo que a presente decisão serve de base para a autoridade competente no prosseguimento com o Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Em suma, a presente solução é amplamente justificada e contribui para a eficiência do serviço público, mantendo a segura regulação e fiscalização pelo Município de Ipaporanga, alinhando-se aos princípios norteadores da nova Lei de Licitações e Contratos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 274-358-172 - Pág. 11/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/274358172/auth/

Ipaporanga / CE, 18 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
PRESIDENTE

Assinado via IntGest Sign – ID: 274-358-172 - Pág. 12/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/274358172/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Endereço: Rua Franklin José Vieira, nº 02, Centro - Ipaporanga CEP: 62.215-000 Telefone: (88) 99726-3713 E-mail: gabinete@ipaporanga.ce.gov.br CNPJ: 10.462.364/0001-47